



**Proposição: PSUB - PROJETO SUBSTITUTIVO 1  
PROJETO DE LEI 000180/2021**

<b>APROVADO</b>
Em: 13/12/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Banco de Ração, para Animais no Município de Juiz de Fora, bem como criar o programa de lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Banco de Ração do Município de Juiz de Fora, com o objetivo de comprar e arrecadar doações de ração, medicamentos e insumos de saúde animal promovendo sua distribuição, diretamente a entidades previamente cadastradas, organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e ainda implantar o Programa de Apadrinhamento de cães e gatos, garantindo aos munícipes a possibilidade de conferir lar temporário aos animais abrigados no Canil Municipal de Juiz de Fora.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como protetor independente a pessoa física que:

I - Com plena capacidade civil, protege ou cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

II - Tenha no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) animais do Canil Municipal de Juiz de Fora abrigados na modalidade de lar temporário em seu domicílio.

III - Sejam devidamente cadastrados no Conselho de Proteção Animal (COMPA)

§2º Os protetores independentes, organizações e/ou empresas não governamentais terão um prazo de 06 (seis) meses prorrogados por mais (seis) meses, para encaminharem os animais sob sua guarda à adoção responsável.

§3º Findado o prazo de um ano sem que o animal tenha sido encaminhado a adoção, o responsável tutor dos animais ficarão com a guarda definitiva dos mesmos.

Art. 2º Considera-se "Lar Temporário" quando alguém se compromete a acolher em casa um animal abandonado até que ele seja adotado de forma definitiva.

#### DA REGULAMENTAÇÃO DO BANCO DE RAÇÃO

Art. 3º. Fica o Município de Juiz de Fora, por meio de seus órgãos competentes, autorizado



a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida sobre as entidades não governamentais e protetores independentes devidamente cadastrados.

Parágrafo único: O poder executivo poderá promover chamamento público e/ou Edital para cadastramento do protetor independente, de acordo com o contido na Lei 14.320 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 4º Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 5º São finalidades do Banco de Ração do Município de Juiz de Fora:

I - Proceder a compra, coleta e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

1. Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

2. Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

3. Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e

4. Compras da Administração Municipal.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes descritos no artigo 1º da presente lei e ONGs cadastradas.

Art. 6º Para a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas.

#### DA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LAR TEMPORÁRIO

Art. 7º Os interessados na concessão de lar temporário para animais deverão obrigatoriamente assinar um termo de compromisso e responsabilidade, onde constará a concordância dos mesmos com fiscalizações do Poder Público e garantia de zelo ao bem-estar dos animais abrigados, além do devido cadastro no Conselho Municipal de Proteção Animal (COMPA).

§1º Entende-se por bem-estar animal, a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, livre de fome, sede, desconforto, dor, lesões e doenças, medo, estresse e angústia, permitindo expressar seu comportamento natural e cuidando para preservação da sua saúde.

§ 2º Não sendo possível ao protetor independente, a manutenção do encargo de lar temporário, nos termos do caput deste artigo, como óbito, doença incapacitante de gerir pessoas e bens, fica autorizado a devolução do animal sadio, ao canil municipal de Juiz de Fora, com as devidas justificativas a serem confirmadas pelo órgão gestor.



Art. 8º O município garantirá ao animal abrigado, alimentação, vacinas de interesse público, castração e procedimentos de urgência e emergência.

Parágrafo único: Os procedimentos eletivos serão de responsabilidade do Canil Municipal.

Art. 9º Fica o Município de Juiz de Fora, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa de Apadrinhamento de Cães e Gatos, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios necessários que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Art. 10º O Poder Público deverá estabelecer formas de incentivo a adoção dos animais, promovendo ações de divulgação dos animais abrigados em lar temporário.

Art. 11º O Poder Executivo deverá providenciar a elaboração de Decreto, regulamentando, dentre outros, os seguintes aspectos desta Lei:

I - Os procedimentos e requisitos necessários para que os Protetores Independentes façam jus aos benefícios decorrentes do Programa Banco de Ração;

II - As exigências a serem cumpridas pelos beneficiários;

III - As características dos animais que impedem sua inclusão no programa de apadrinhamento;

IV - os demais procedimentos necessários a correta execução desta Lei.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de dezembro de 2022.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Protetora Kátia Franco - REDE

Subscritores:

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Antônio Santos de Aguiar  
Vereador Dr. Antônio Aguiar -  
DEM

Aparecido Reis Miguel Oliveira  
Vereador Cido Reis - REDE

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

José Márcio Lopes Guedes  
Vereador Zé Márcio - PV



Laiz Perrut Marendino

Vereadora Laiz Perrut - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Luiz Otávio Fernandes  
Coelho - Pardal - PSL

Marlon Siqueira Rodrigues  
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Maurício Henrique Pinto de  
Oliveira Delgado  
Vereador Maurício Delgado -  
DEM

Nilton Aparecido Militão

Vereador Nilton Militão - PSD

